



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	002/2010
PROCESSO Nº	2005/10 /14889 e apensos
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUÍS RAFAEL MARQUES DE LIMA
RECORRIDA:	EMPRESA O RIO BRANCO LTDA.
RELATOR:	Cons. Antônio Raimundo Silva de Almeida
DATA PUBLICAÇÃO	

**EMENTA**

1 – RECURSO DE OFÍCIO. 2 – TRIBUTÁRIO. 3 – ICMS. 4 – IMUNIDADE CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE O PAPEL E SEUS ASSEMELHADOS, NÃO ALCANÇANDO OS INSUMOS UTILIZADOS NO PARQUE GRÁFICO DO JORNAL. 5 – REFORMA, EM PARTE, DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA. 6 – DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, em que é interessada a empresa O RIO BRANCO LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em reconhecer a imunidade tributária incidente sobre o papel e seus assemelhados, no caso papel vegetal A-3, papel jornal e papel laser filme opaco A-3 e, por outro lado, em manter a cobrança do ICMS referente aos insumos do parque gráfico (tintas, toner, chapas de impressão, etc.), na forma do art. 150, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal de 1988, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado.

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Carlos Afonso Cipriano dos Santos, João Tadeu de Moura, Hilton de Araújo Santos e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presentes ainda os Procuradores Fiscais: Maria Lídia Soares de Assis e Leandro Rodrigues Postigo Maia

Auditório do SEBRAE-Centro, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, às 15:30 horas do dia 03/05/2010.

 Wilson Lopes Isquierdo Presidente	 Antônio Raimundo S. de Almeida Conselheiro Relator	 Leandro Rodrigues P. Maia Procurador Fiscal
---	--	--